

<b>D.O.U:</b> 25.10.2007	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 132
<p>O TCU determinou a uma entidade que, em procedimentos licitatórios deflagrados com o desígnio de alienar bens pertencentes à Administração, se abstinhasse de permitir a participação de avaliadores que atuassem como representantes de empresas interessadas no objeto a ser licitado, em deferência aos princípios básicos norteadores dos certames dessa natureza, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1, TC-014.762/2007-0, Acórdão nº 3.328/2007-TCU-1ª Câmara).</p>		